



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS  
GABINETE DO MINISTRO  
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

OFÍCIO N° 727/2023/ASPAR-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação nº 2658/2023, de autoria da Comissão de Viação e Transportes - CVT.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº461, de 23 de novembro de 2023, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 2658/2023, de autoria da Comissão de Viação e Transportes - CVT, que requer informações no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, sobre os contratos de concessões vigentes dos aeroportos do Estado de São Paulo.

3. A este respeito, encaminho para conhecimento de Vossa Excelência cópia do Ofício nº 159/2023/ASPAR-ANAC, de 23 de novembro de 2023, elaborado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, por meio do qual apresenta os esclarecimentos solicitados para cada um dos aeroportos concedidos, localizados no estado de São Paulo. A saber: Aeroporto Internacional Governador Franco Montoro (SBGR/GRU), Aeroporto Internacional de Viracopos (SBKP/VCP), Aeroporto Deputado Freitas Nobre – Congonhas (SBSP/CGH), Aeroporto Campo de Marte (SBMT/RTE).

4. Adicionalmente, o mencionado Ofício informa que "*[N]esses aeroportos sob regime de concessão federal, a ANAC atua representando o poder concedente, na realização do processo licitatório e, posteriormente, na gestão dos contratos de concessão, verificando o cumprimento das obrigações contratuais pelas respectivas concessionárias*". Com isso, tendo em vista a competência supramencionada para gerir esses contratos de concessão, ressaltou-se que a resposta ao requerimento limitou-se a tratar das concessões federais de infraestrutura aeroportuária.

5. Além disso, informa-se, ainda, que no caso de aeroportos delegados ao estado ou aos municípios paulistanos, estejam eles concedidos ou não, compete ao delegatário "*supervisionar e fiscalizar os serviços outorgados para fins de garantia das condições de atendimento eficiente aos usuários e ao público*", consoante ao disposto no respectivo convênio de delegação, sem prejuízo do regular atendimento aos normativos da ANAC relacionados ao tema.

6. Por fim, sendo o que compete para o momento, este Ministério de Portos e Aeroportos encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexo:

Ofício nº 159/2023 (7788568)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/codArquivo/Terpo-2381452> Ofício 727 (7805817) SET/2023-005344/2023-40 / pg. 1



2381452

Atenciosamente,

**SILVIO SERAFIM COSTA FILHO**  
Ministro de Estado de Portos e Aeroportos



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Serafim Costa Filho, Ministro de Estado de Portos e Aeroportos**, em 21/12/2023, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7869511** e o código CRC **3A611024**.



Referência: Processo nº 50020.005344/2023-40



SEI nº 7869511

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/Terpo-2381452> / pg. 2

2381452



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 4º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul,  
Brasília/DF, CEP 70308-200 - [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br)  
+55 (61) 3314-4327

Ofício nº 159/2023/ASPAR-ANAC

Brasília, 23 de novembro de 2023.

A Senhora

**ANA CRISTINA LANDIM FIALHO**

Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do  
Ministério de Portos e Aeroportos

**Assunto: Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério de Portos e Aeroportos  
solicita informações sobre contratos de concessão vigentes dos aeroportos do Estado de São Paulo -  
Requerimento de Informação - RIC nº 2658/2023, de autoria da Comissão de Viação e Transportes -  
CVT.**

*Referência: Processo Nº 00058.072373/2023-11*

Prezada Chefe da Assessoria,

1. Em atenção ao Ofício nº 611/2023/ASPAR-MPOR (SEI nº 9297656), por meio do qual solicita informações no âmbito desta Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, sobre os contratos de concessões vigentes dos aeroportos do Estado de São Paulo, a fim de responder o Requerimento de Informação (RIC) nº 2658/2023, de autoria da Comissão de Viação e Transportes (CVT) da Câmara dos Deputados, presta-se o presente a atender o solicitado.

2. Cumpre ressaltar, logo de saída, que, nos termos do art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, o Código Brasileiro de Aeronáutica, os aeródromos públicos podem ser construídos, mantidos e explorados diretamente, pela União (inciso I), por empresas especializadas da Administração Federal Indireta ou suas subsidiárias, vinculadas ao Ministério da Aeronáutica (inciso II), mediante convênio com os Estados ou Municípios (inciso III) ou por concessão ou autorização (inciso IV).

3. Em linha com o inciso IV, acima, o Programa de Concessões do Governo Federal promoveu a concessão de 59 (cinquenta e nove) aeroportos até a mais recente 7ª Rodada de Concessões de Infraestrutura Aeroportuária. Nesses aeroportos sob regime de concessão federal, a ANAC atua representando o poder concedente, na realização do processo licitatório e, posteriormente, na gestão dos contratos de concessão, verificando o cumprimento das obrigações contratuais pelas respectivas concessionárias.

4. Por sua vez, o art. 41, VII, do Regimento Interno desta Agência atribuiu a esta Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA) a competência para gerir esses contratos de concessão. Assim, limita-se nossa resposta às concessões federais de infraestrutura aeroportuária.

5. Feitos esses esclarecimentos preliminares, rememora-se que, no Estado de São Paulo, há, quatro aeroportos sob regime de concessão federal. São eles:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2381452>

2381452

Aeroporto (OACI/IATA)	Município	Rodada de concessão	Bloco	Início da Concessão	Prazo da Concessão
Aeroporto Internacional Governador Franco Montoro (SBGR/GRU)	Guarulhos	2 <sup>a</sup>	-	14/06/2012	20 anos
Aeroporto Internacional de Viracopos (SBKP/VCP)	Campinas	2 <sup>a</sup>	-	11/07/2012	30 anos
Aeroporto Deputado Freitas Nobre – Congonhas (SBSP/CGH)	São Paulo	7 <sup>a</sup>	SP/MS/PA/MG	05/06/2023	30 anos
Aeroporto Campo de Marte (SBMT/RTE)	São Paulo	7 <sup>a</sup>	Aviação Geral	05/06/2023	30 anos

### Aeroporto Internacional de Guarulhos

6. O Aeroporto Internacional Governador Franco Montoro, em Guarulhos – SP, sob administração da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (GRU Airport) desde 2012, teve sua fase inicial de investimentos (Fase I-B) concluída em maio de 2014, sendo a principal obra o Terminal 3, dedicado a voos internacionais, entregue e operacionalizada dentro do prazo contratual. Referido terminal, frise-se, mais que dobrou a capacidade de processamento de passageiros do aeroporto.

7. Desde então, a ANAC realiza o acompanhamento contínuo da concessão em diversas frentes, notadamente, o acompanhamento do nível de serviço da infraestrutura disponibilizada pela Concessionária e o atendimento aos parâmetros de nível de serviço do Contrato de Concessão, o que pode ensejar, dentro da lógica do contrato, a necessidade de ampliação da infraestrutura para atendimento ao crescimento da demanda de passageiros, carga etc.

8. A Concessionária realizou, nesse período, outros investimentos em infraestrutura, como a construção de novos pátios de aeronaves, ampliações nos três terminais de passageiros existentes, readequações no terminal de cargas, ampliação e construção de novos estacionamentos de veículos, entre outros. Não obstante, tem-se detectado, nos anos recentes, uma recorrente dificuldade da Concessionária de alcançar o nível de serviço contratualmente estabelecido, identificando-se a necessidade de expansão da infraestrutura aeroportuária a fim de atender adequadamente a demanda.

9. Nesse sentido, está atualmente em fase de projeto uma nova ampliação do Terminal 2. Em acréscimo, encontra-se em construção um sistema de transporte automatizado sobre trilhos para integrar os terminais de passageiros do aeroporto à estação de metrô próxima ao Terminal 1.

10. Por fim, destaca-se que, nesse processo contínuo de fiscalização, estão em curso nesta Agência Reguladora os seguintes Processos Administrativos Sancionadores (PAS) instaurados em face da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.:

- Processo nº 00058.039101/2019-23, por deixar de atender as especificações mínimas de terminais de passageiros estabelecidas no Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), em razão, resumidamente, da existência de obstruções em alguns componentes do aeroporto que impediriam a formação adequada de filas de pré-embarque (pendente de decisão em primeira instância);
- Processo nº 00058.011893/2022-77, por deixar de atender o nível de serviço estabelecido no Apêndice B do Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), referente ao período da Fase II da concessão compreendido entre outubro de 2020 a setembro de 2021 (pendente de decisão em primeira instância);
- Processo nº 00058.039183/2019-14, por deixar de atender o nível de serviço estabelecido no Apêndice B do Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), referente ao período da Fase II da concessão compreendido entre junho de 2018 e maio de 2019 (em fase recursal).

### Aeroporto Internacional de Campinas/Viracopos

11. O Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas – SP, está sob administração da Aeroportos Brasil - Viracopos S.A. (ABV) desde 2012. Em maio de 2014, deveriam ter sido entregues as obras da Fase I-B do Contrato de Concessão, que abrangiam, em síntese, a construção de um novo terminal de passageiros dotado de três píeres equipados com pontes de embarque (equipamentos inexistentes no momento até então), edifício-garagem associado ao novo terminal, novas vias de acesso, novos pátios de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2381452>

2381452

aeronaves, entre outros investimentos. Porém, houve, na ocasião, descumprimento significativo das obrigações contratuais relativas à infraestrutura, eis que a maioria dos investimentos não foi finalizada e entregue pela Concessionária, ensejando a instauração de processo administrativo sancionador pela ANAC. Nesses últimos nove anos, a Concessionária executou gradativamente as obras pendentes, diminuindo o passivo de investimentos não entregues no prazo contratual.

12. Em acréscimo, a Concessionária também acumulou, ao longo dos anos, um volume significativo de débitos como decorrência do não pagamento integral de diversas contribuições ao sistema (contribuições fixas, variáveis e mensais). Ademais, também restaram violadas obrigações contratuais relativas ao reajuste, reposição e (posteriormente) renovação da Garantia de Execução Contratual.

13. Esses múltiplos descumprimentos contratuais, bem como as dificuldades financeiras experimentadas pela Concessionária, levaram a uma série de eventos que fugiram do curso ordinário da concessão, como, resumidamente: a) a instauração do Processo nº 00058.523886/2017-56, em outubro de 2017, a fim de instruir possível declaração de caducidade da concessão; b) o ingresso da Concessionária em recuperação judicial, cujo pedido foi protocolado em maio de 2018, e que se encerrou em dezembro de 2020; e c) o requerimento de relicitação do empreendimento, protocolado pela Concessionária em março de 2020 como parte da execução de seu Plano de Recuperação Judicial, com esteio na Lei nº 13.448, de 05 de junho de 2017, regulamentada através do Decreto nº 9.957, de 06 de agosto de 2019.

14. Tratando mais detidamente sobre a relicitação, rememoramos que, por meio desse instituto, e observadas as balizas e as exigências da Lei nº 13.448/2017 e do Decreto nº 9.957/2019, a exploração do Aeroporto Internacional de Campinas/Viracopos poderia ser objeto de nova concessão, mantendo-se, nesse ínterim, a qualidade e regularidade na prestação do serviço pela atual concessionária. Nessa linha, o empreendimento foi qualificado e incluído no âmbito do Programa Nacional de Desestatização por meio do Decreto nº 10.427, de 16 de julho de 2020 da Presidência da República.

15. Na sequência, cumpridas todas as formalidades e requisitos previstos no citado Decreto nº 9.957/2019, houve a celebração, em outubro de 2020, do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Aeroportos nº 003/ANAC/2012-SBKP, formalizando a relicitação e estabelecendo um regime especial de execução contratual até a nova concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos.

16. Referido termo aditivo também previu que todas as controvérsias havidas entre a Concessionária e o Poder Concedente referentes a direitos patrimoniais disponíveis e decorrentes do Contrato de Concessão seriam definitivamente resolvidas por arbitragem, de acordo com compromisso arbitral celebrado em fevereiro de 2020. No procedimento arbitral consequentemente instaurado, a Concessionária questiona diversas das sanções impostas pela ANAC pelos descumprimentos contratuais, bem como pleiteia o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17. Atualmente, o processo de relicitação está em andamento, com o encaminhamento de minuta dos documentos jurídicos e dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme procedimento previsto na Instrução Normativa TCU nº 81/2018.

18. Entretanto, cumpre registrar que, em agosto deste ano de 2023, houve a prolação do Acórdão TCU nº 1.593/2023, em resposta à consulta formulada pelo Ministro de Portos e Aeroportos (MPOR) e pelo Ministro dos Transportes (MTR). Resumidamente, esclareceu a Corte de Contas que as restrições de irretratabilidade e irrevogabilidade da relicitação somente se aplicam ao concessionário, isto é, possibilitando a revogação de tal medida por iniciativa do Poder Concedente em prol do interesse público, mediante o cumprimento de uma série de medidas descritas naquela decisão, dentre elas a demonstração de vantajosidade na manutenção do contrato.

19. Diante dessa decisão, a **Concessionária demonstrou interesse em continuar prestando os serviços públicos objeto do Contrato de Concessão de Aeroportos nº 003/ANAC/2012-SBKP e a Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC) do MPOR deu início às tratativas (desde setembro último) para análise dos termos constantes do referido Acórdão, objetivando verificar a viabilidade de eventual repactuação para manutenção do contrato em questão.**

20. Não obstante, uma vez que não afastadas, até o momento, as obrigações contratuais inadimplidas, a ANAC registra até a presente data uma dívida da Aeroportos Brasil - Viracopos S.A. no montante de aproximadamente **R\$ 2,8 bilhões**, entre débitos decorrentes do inadimplemento de suas obrigações ao sistema e de multas aplicadas por esta Agência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2381452>

2381452

21. Entretanto, a despeito dos problemas decorrentes dos descumprimentos contratuais pela Concessionária, o aeroporto vem obtendo bons índices de aprovação pelos passageiros, desde o início da Concessão.

22. Por fim, informa-se que, para além dos processos que apuram o não pagamento de contribuições ao sistema e daqueles já encerrados em âmbito administrativo, estão atualmente em curso nesta Agência Reguladora os seguintes Processos Administrativos Sancionadores (PAS) instaurados em face da Aeroportos Brasil - Viracopos S.A.:

- Processo nº 00058.054624/2023-86, por não disponibilizar à ANAC todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, em razão, resumidamente, da apresentação de dois documentos (ou duas versões diferentes de um mesmo documento) com informações contraditórias, no contexto do cálculo da indenização devida em sede de relicitação (pendente de decisão em primeira instância);
- Processo nº 00058.028606/2023-49, em decorrência da aplicação de três penalidades de advertência em desfavor da Concessionária, dando ensejo à possível imposição da multa descrita no item “e” da cláusula 8.4 do Contrato de Concessão (pendente de decisão em primeira instância).

## Aeroporto de Congonhas e Aeroporto Campo de Marte

23. Antes de adentrar nos detalhes dos aeroportos de Congonhas e Campo de Marte, é preciso enfatizar que a transferência da operação e administração de um aeroporto concedido para a nova operadora não se dá de forma imediata a partir da assinatura do respectivo contrato de concessão. Após a assinatura do contrato, é prevista uma sequência de etapas de modo que ambos os operadores (o operador anterior, em retirada, e a nova concessionária) atuem por um determinado período de maneira assistida e colaborativa, visando garantir que a transição operacional, necessária à assunção definitiva da gestão, administração, exploração e operação pela nova operadora, ocorra dentro da maior naturalidade e normalidade, sem prejuízo aos usuários.

24. Nessa linha, o **Aeroporto Deputado Freitas Nobre – Congonhas**, em São Paulo – SP, que integra o Bloco de aeroportos SP/MS/PA/MG, teve o processo de transição operacional, da antiga operadora (Infraero) para a Concessionária AENA Brasil, concluído em **17 de outubro de 2023**, com a assunção definitiva das operações pela concessionária naquela data.

25. Já o **Aeroporto Campo de Marte**, em São Paulo – SP, que integra o Bloco Aviação Geral, teve o processo de transição operacional, da antiga operadora (Infraero) para a Concessionária PAX Aeroportos, concluído em **15 de agosto de 2023**, com a assunção definitiva das operações pela concessionária naquela data.

26. Assim, considerando o contexto recente da transição operacional e o pouco tempo decorrido desde a assunção definitiva dos equipamentos pelas respectivas novas operadoras não há, pelo momento, qualquer tipo de problema a apontar no que lhes diz respeito.

27. O que pode ser relatado ao ensejo é que, durante o referido processo de transição operacional desses aeroportos, esta Agência deparou com desafios de coordenação entre a então operadora pública, a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, e as novas concessionárias, especialmente no que diz respeito à condução de tratativas inerentes à sucessão operacional, a exemplo da liberação de acesso a informações, sistemas e soluções necessários à assunção definitiva das operações.

28. Esclareça-se que, até então, dentre os vários aeroportos concedidos até a 6ª Rodada de Concessões, esta Agência ainda não havia sido instada a intervir e intermediar o relacionamento entre operadores em transição como ocorreu com alguns aeroportos da 7ª Rodada, pois sempre se pudera contar com o comportamento colaborativo e convergente de ambos.

29. Informa-se, ainda, por oportuno, que tanto no Aeroporto de Congonhas quanto no Aeroporto Campo de Marte está em curso a chamada Fase I-B da Concessão, etapa inicial que se dedica aos trabalhos de ampliação da infraestrutura pela concessionária, para atendimento à demanda e manutenção do nível de serviço. Essa fase tem duração contratualmente prevista de 60 meses, no caso do Aeroporto de Congonhas, e de 36 meses, no caso do Aeroporto Campo de Marte, contados a partir das datas de eficácia dos respectivos contratos.



erações finais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2381452>

2381452

30. Por fim, destacamos que esta Agência publica, em sua página de dados abertos, uma lista de todos os processos administrativos sancionadores com decisão definitiva em âmbito administrativo referentes às diversas concessões federais de infraestrutura aeroportuária. A lista contém, dentre outras informações, o número do processo, a identificação da respectiva concessionária, bem como a penalidade aplicada (se alguma), e está disponível para consulta de qualquer interessado em <https://www.gov.br/anac/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/areas-de-atuacao/fiscalizacao/lista-de-processos-administrativos-sancionadores>.

31. Sem mais para o momento, esta ANAC permanece à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**GUILHERME FRANCO**  
Chefe da Assessoria Parlamentar - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Franco Couto Neto, Chefe da Assessoria Parlamentar, Substituto(a)**, em 23/11/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9368806** e o código CRC **A3858052**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.072373/2023-11

SEI nº 9368806



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2381452>

2381452